

Caderno de Encargos

**“Produção de vídeo teaser 30s/1min e vídeo promo longo
3/4min para promoção e divulgação de projeto
Birdwatching no Paul do Taipal”**

*Ajuste direto, alínea d) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos,
aprovado em anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação*

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a **“Produção de vídeo teaser 30s/1min e vídeo promo longo 3/4min para promoção e divulgação de projeto Birdwatching no Paul do Taipal”**, de acordo com as especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Montemor-o-Velho, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 272 976, com sede na Praça República, 3140-258 Montemor-o-Velho, telefone 239 687 300, Fax: 239 687 318 e e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt, através da plataforma eletrónica de compras públicas, em <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 3ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **€10.700,00**, acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor.

Cláusula 4ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos – CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª

Prazo

O presente objeto deve ser fornecido no **prazo máximo de 121 dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª

Gestor de contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**.

Cláusula 7ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar o serviço, de acordo com o disposto no caderno de encargos e com as especificações técnicas do mesmo;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar a prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos;

- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8ª

Forma da prestação de serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar uma reunião de “*kick off*” com os representantes da Câmara Municipal e uma reunião para apresentação do vídeo teaser 30s/1min.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Cláusula 9ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato e que constituem as fases que dão origem à validação da condição de pagamento estabelecida na cláusula 13.ª, a Câmara Municipal procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal toda a cooperação e todos os elementos necessários.
3. No caso da análise da Câmara Municipal a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues, a Câmara Municipal deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às alterações e complementos necessários para

garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços no prazo respetivo, a Câmara Municipal procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da Câmara Municipal a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, comunicação de aceitação pela Câmara Municipal.

7. A comunicação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias legais com as características, especificações e requisitos técnicos presentes no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação a que se refere o número 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da sua proposta.
2. O preço contratual apresentado pelo concorrente deverá conter todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município de Montemor-o-Velho incluindo despesas de deslocação e alimentação.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados contra a entrega da respetiva fatura/recibo do prestador de serviço e após conferência, pelos serviços competentes, dos serviços prestados.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura retificada.
3. As quantias devidas pelo Município de Montemor-o-Velho, deve(m) ser paga(s), de acordo com as condições:
 - 1.ª Prestação: 20% com a entrega dos guiões e mood boards;
 - 2.ª Prestação: com a entrega do vídeo teaser 30s/1min;
 - 3.ª Prestação: 60% com a entrega do vídeo vídeo promo longo 3/4min incluindo a versão web do mesmo.

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos dos serviços objecto do contrato de 20% sobre o valor correspondente o qual será deduzido aos pagamentos a efetuar ao fornecedor;

b) Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho vir a accionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
2. No caso previsto do nº 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato inicial deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a forma contratual inicialmente utilizada;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo.

Cláusula 21ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

Cláusula 23ª

Proteção de dados

O prestador de serviços deverá demonstrar e cumprir uma política de privacidade na execução do contrato que explicita de forma clara e transparente as políticas prosseguidas na recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 24ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

Cláusula 25ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela Legislação Portuguesa.

Cláusula 26ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 27ª
Especificações Técnicas

1. Produção de vídeo teaser 30s/1min e vídeo promo longo 3/4min.
2. Captação de imagem 2D em UHD 4K com resolução de 3840x2160 a 50 quadros por segundo de resolução terrestre e aérea com estabilização e edição 4K 50p do material com masterização sonora e músicas licenciadas.
3. Versão para web renderizada a 1080p FHD a 25 quadros por segundo.
4. Filmes com voz off em português e legendados em português e inglês.
5. Produção dos guiões e mood boards de toda a sinopse dos filmes a ser produzidos.